



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 3400/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o Contrato nº
256/2024-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº **23115.020729/2023-13**, bem como a determinação disposta no Despacho Decisório nº 1465/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR e a solicitação contida no Despacho nº 1703306/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 256/2024-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa MASTER FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.564.043/0001-13, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

- I - **Gestor do contrato**, LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO - Matrícula SIAPE nº 2270951;
- II - **Gestor do contrato substituto**, EDUARDO ATANAEL SANTOS SILVA - Matrícula SIAPE nº 01045838;
- III - **Fiscal técnico**, EDMILSON SA PACHECO - Matrícula SIAPE nº 1045824;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, RAIMUNDO WALNER MENDES - Matrícula SIAPE nº 1046018;
- V - **Fiscal administrativo**, GILVAN DE JESUS BESERRA MELO - Matrícula SIAPE nº 1045790;
- VI - **Fiscal administrativo substituto**, MANOEL ROSA GOMES - Matrícula SIAPE nº 1045730;
- VII - **Fiscal setorial do Campus de Bacabal**, CÍCERO ERNANDES DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3353295;
- VIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Bacabal**, JHONANTAN DA COSTA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 3024200;
- IX - **Fiscal setorial do Campus de Balsas**, GISÉLIA BRITO DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2076594;
- X - **Fiscal setorial substituto do Campus de Balsas**, RAÍSSA DE OLIVEIRA SILVA MESSIAS - Matrícula SIAPE nº 3405491;
- XI - **Fiscal setorial do Campus de Codó**, ELDER SILVESTRE DE SOUSA FERREIRA - Matrícula SIAPE nº 2365304;
- XII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Codó**, JOSÉ RIBAMAR CORVELO NETO - Matrícula SIAPE nº 2174807;
- XIII - **Fiscal setorial do Campus de Chapadinha**, THIAGO GOMES LOPES - Matrícula SIAPE nº 3304200;
- XIV - **Fiscal setorial substituto do Campus de Chapadinha**, FABIO CUNHA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3307106;
- XV - **Fiscal setorial do Campus de Grajaú**, RODRIGO RAMOS DA CRUZ - Matrícula SIAPE nº 2418437;
- XVI - **Fiscal setorial substituto do Campus de Grajaú**, JARDEL PEREIRA MARINHO - Matrícula SIAPE nº 2236228;
- XVII - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, LEANDRO SILVA DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 1075306;
- XVIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Imperatriz**, LUANA BEZERRA DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 3307200;
- XIX - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, WANDERSON SERRAO RODRIGUES - Matrícula SIAPE

nº 3371609;

XX - Fiscal setorial substituto do Campus de Pinheiro, WELLYSSON RODRIGO SOUZA MONTEIRO - Matrícula SIAPE nº 3410397;

XXI - Fiscal setorial do Campus de São Bernardo, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891787; e

XXII - Fiscal setorial substituto do Campus de São Bernardo, ANTÔNIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA Nº 130/2024-PPGT, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de novembro de 2025.

MARCOS MOURA SILVA
SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 14/11/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1703771** e o código CRC **CC6538E8**.